

**Lei nº 2273, de 15 de janeiro de 2026.**

**INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÉSAR JULIANO BLOEMKER**, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha de Incentivo à Produção Primária para o ano de 2026, visando aumentar o índice de participação do Município na arrecadação do Estado.

**Art. 2º** Para efetuar a campanha acima, fica o Poder Executivo autorizado a emitir cartelas, com a seguinte premiação:

1º ao 50º prêmio– vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem trocados no comércio de Westfália

**Art. 3º** Para a Campanha de Produção Primária as cartelas para concorrer aos prêmios serão concedidas aos agricultores inscritos no município de Westfália e mediante a apresentação das notas fiscais de vendas à indústria e comércio e a produtor de outro município, emitidas no ano base 2025.

§ 1º Será concedida uma cautela a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em notas fiscais de vendas.

§ 2º A entrega das cartelas da Produção Primária será efetuada no período de 30 de janeiro a 20 de março de 2026.

§ 3º O sorteio dos prêmios referentes à Campanha da Produção Primária será realizado no dia 21 de março de 2026.

**Art. 4º** O possuidor de cautela sorteada que estiver em débito com o erário municipal, terá o prazo de cinco dias úteis para regularizar a situação. Não regularizado o débito neste prazo, poderá perder o direito à premiação.

**Art. 5º** Cada produtor poderá ganhar somente um único prêmio, ficando automaticamente excluído da premiação subsequente.

§ 1º A cautela obrigatoriamente será preenchida com o nome do produtor e o número de inscrição.

§ 2º Para efeitos do *caput* deste artigo será considerado o número de inscrição do produtor.

**Art. 6º** A confecção das cartelas ficará a encargo da Administração Municipal.

**Art. 7º** As cartelas numeradas serão em ordem crescente e sem nenhum direito a escolha de número.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2026.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças